



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 58/93.

PROTOCOLO
Departamento das Comissões
Projetos de:
Lei Comp. N°. 029/93
Resolução N°.
P.C. - Projeto N°.
DATA: 16.11.93
HORÁRIO: 8h 40

02
Djalil

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Invocando o que estatui o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar nº 18/93, que altera dispositivos da Lei nº 1.008, de 30 de dezembro de 1991, visando reduzir a alíquota de ISS aos prestadores de serviços inseridos nos itens 2 e 38 da mencionada Lei, tais como: hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde e escolas particulares, atendendo à indicação nº 1765/93, assinada por membros dessa Casa de Leis.

Num momento de dificuldades econômicas com o que o país enfrenta, em lugar de pensar em majorar impostos, o que se mostra adiável frente às circunstâncias, o que se torna imperioso é conter os desperdícios nos gastos públicos e corrigir as deficiências da máquina administrativa. Aumentar abruptamente os encargos, sufocando cada vez mais o contribuinte, apenas contribui para levá-lo a tentar furtar-se ao seu dever. Afinal, a elevação tributária constitui-se num processo natural para satisfazer as necessidades do erário, e não num método de realizar fins sociais de caráter ilusório. É preciso harmonizar o econômico com o social.

Modernizar, porém, ao contrário de estabelecer peias e impor condições restritivas, deve significar, sobretudo, proporcionar clima adequado ao exercício das faculdades de todos. Nesse sentido, caminha a proposta que apre-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT.. DA MENSAGEM N° 58/93.



sento a Vossas Excelências.

Porto Velho, 12 de novembro de 1993.

JOSE ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI
Departamento das Comissões
Projetos de:
Lei: No. 029/93
Resolução No. _____
Decreto Legislativo No. _____
DATA: 16.11.93
HORÁRIO: 8h40
1993.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18 DE 12 DE NOVEMBRO DE

Altera dispositivos da Lei nº 1.008, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, combinado com o inciso IV, art. 67 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Ve lho aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

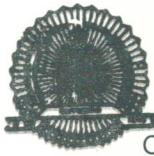
Art. 1º - A alínea "c", § 1º, art. 56, da Lei nº 1.008, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 -

§ 1º -
a) -
b) -

Emenda F.F. c) - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 2 e 38 da tabela do artigo 43, o preço, deduzido o percentual de 40%; desconto este convencionado como sendo:

1 - no que se refere ao item 2 (hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise clínicas, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres) corresponde ao gasto com materiais, equipamentos, pessoal etc. usados de forma direta ou indireta na recuperação dos pacientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CONT.. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/93.

2 - no tocante ao item 38 (ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza) corresponde aos gastos em geral com a manutenção, material didático, pessoal etc., utilizados na operacionalização.

3-
d) - nos demais casos o montante da ~~receita~~ receita bruta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.